



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
ATAS.....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	13
SEGUNDA CÂMARA	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	22
DESPACHOS.....	22
ADMINISTRATIVO	25
CAUTELAR.....	68

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 79/2020 – TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 4076/2013.

2- Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 007/2006, firmado entre Prefeitura Municipal de Coari e Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

3- Responsável: Gedeão Timóteo Amorim (Concedente), Manoel Adail Amaral Pinheiro (Conveniente).

4- Advogado: Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lima - OAB/AM N. 11414

5- Unidade Técnica: DEATV

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7894/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, atual Relator do processo, conforme Despacho nº 309/2024- GCMELLO, às fl 24/25, faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 28/04/2020, Edição nº 2277 Pag.4:

ONDE SE LÊ:

8.1 Julgar legal a **Prestação de Contas** do Convênio nº. 07/2006 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Coari;

LEIA-SE:

8.1. Julgar legal o **Termo de Convênio** nº. 07/2006 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Coari;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUZEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12840/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX EM FACE DO SR. NICSON MARREIRA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO, DIRETORA-PRESIDENTE DA FHEMOAM, NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COM DA SRA. LECITA MARREIRA DE LIMA BARROS, OCUPANTE DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12845/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 262/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.024/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12859/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ALVES FEITOZA , EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 542/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.574/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

PROCESSO Nº 12892/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2372/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11991/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12747/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA ANDREA GONCALVES CASTRO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º. 194/2022, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º. 12511/2020.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.4

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE ABRIL DE 2024.

- 1. Processo TCE - AM nº 003939/2024.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Requerimento Sigiloso.
- 3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias
- 4. Interessado(a):** Erika Fernandes da Silva Fonseca.
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DGP
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 686/2024
- 8. Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Presidente, em exercício.

EMENTA: Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em exercício, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da ex-servidora, a Sra. Erika Fernandes da Silva Fonseca, matrícula 002.0770-A, ocupante do cargo de Diretor de Saúde, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de janeiro de 2014 à 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisória, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 174/2024/DIPREFO/DGP;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.5

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição da interessada;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 14ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 23 de Abril de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

ATA DA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello); Excelentíssimos Senhores Auditores **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, por motivo justificado, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de férias, e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Luís Fabian Pereira Barbosa, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 12ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 10ª Sessão Administrativa, realizada em 02/04/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve.





JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-PRESIDENTE E RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO: LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 002097/2024 – Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Wendell de Oliveira Cardoso. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Wendell de Oliveira Cardoso**, matrícula nº 0038814A, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual referente ao Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 27/01/2014 a 25/05/2022, perfazendo um total de 3.037 (três mil e trinta e sete) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, nos termos da Informação n.º 691/2024/GTE-IIF/DGP; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 3.037 (três mil e trinta e sete) dias, correspondente a 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 002719/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Waldir de Oliveira Pinto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Waldir de Oliveira Pinto**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036714A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R\$ 18.081,02** (dezoito mil, oitenta e um reais e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 179/2024/DIPREFO/DGP [0541940](#); **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 002712/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Julio Luciano Tavares Michel. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Júlio Luciano Tavares Michel**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula





0036595A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 36.310,72 (trinta e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 172/2024/DIPREFO/DGP 0537220; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 011986/2023 - Prorrogação de Cessão do servidor Lincoln de Brito Ribeiro, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP e Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização da **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO do servidor LINCOLN DE BRITO RIBEIRO, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **01.10.2023**, com ônus para o órgão de origem, nos termos propostos pela **CONSULTEC** e minuta apresentada pela **SEDUC** (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007); **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005587/2024 – Requerimento de Afastamento, conforme Atestado Médico, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Evelyn Freire de Carvalho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por 08 dias, a contar da data de 23/03/2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.8

04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 004252/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Carlos Andrey Holanda Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.

PROCESSO Nº 004162/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Bruno de Queiroz Assis. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Bruno Queiroz Assis**, Assistente da Presidência da Segunda Câmara, matrícula nº 003.549-1A, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 26/06/2020 a 01/02/2024, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 19.901,05 (dezenove mil, novecentos e um reais e cinco centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 183/2024/DIPREFO/DGP (0544746); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002715/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Rubens Rocha Valente Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Rubens Rocha Valente Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0036625A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ R\$ 46.624,67 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 176/2024/DIPREFO/DGP [0541803](#); **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição





do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 004830/2023 – Requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Lino Eugênio Auzier e Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Lino Eugênio Auzier e Lima**, Assistente de Controle Externo, “C”, matrícula n.º 000.216-0A, lotado no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP deste. E. Tribunal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à **DGP** para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 000669/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Andrezza Braga Bechimol de Resende. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da **ex-servidora**, a senhora **Andrezza Braga Benchimol de Resende**, que antes ocupava o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro - CC1, matrícula nº 0035530A, CPF 885.916.702-72, referente ao pagamento das verbas indenizatórias nos termos do pleiteados, ou seja, considerando que a exoneração se deu antes do início de sua gravidez; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as providências necessárias, bem como informar a parte interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001186/2024 - Termo de Adesão ao Projeto Comunica, tendo como interessada a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Adesão ao **Projeto Comunica** firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, nos moldes propostos pela ATRICON; **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável e à **SECEX** para conhecimento e operacionalização do referido Projeto visto tratar-se de matéria atinente ao Controle Externo; **9.3.** Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.





PROCESSO Nº 004102/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Simão Souza da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Simão Souza da Silva**, matrícula nº 12810, Assessor de Conselheiro, à época, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de **01/03/2016 à 01/03/2024**, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 95.607,26 (noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos) o montante devido a requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 180/2024/DIPREFO/DGP [0543636](#); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004424/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a Sra. Bianca Claros de Oliveira Fernandes Coelho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido da senhora Bianca Claros de Oliveira Fernandes Coelho**, Matrícula 0044059A, concedendo a servidora, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Bianca Claros de Oliveira Fernandes Coelho, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito da interessada à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003780/2024 – Requerimento de Afastamento, conforme Atestado Médico, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades no





período referente ao dia 26 de fevereiro de 2024, conforme Atestado Médico acostado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 000425/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessado o servidor Raniere Pereira Parente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo ao servidor **Raniere Pereira Parente**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Raniere Pereira Parente, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO Nº 002024/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Ana Karla de Sousa Bessa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Karla de Sousa Bessa**, Assistente de Diretoria, ora lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 0043087A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015533/2023 - Termo de Cooperação Técnica, em função de disposição de servidor, tendo como interessado o Sr. Ivan de Azevedo Tribuzy Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída





pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do novo Termo de Cooperação Técnica em função da disposição de servidor do Sr. **Ivan de Azevedo Tribuzy Neto**, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, para desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar de 01/01/2024, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada, com as devidas alterações propostas pela CONSULTEC na Informação nº 16/2024/CONSULTEC/GP [0541717](#), referente a atualização para a Lei nº 14.133/2021; **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de disposição do servidor Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.

PROCESSO Nº 002714/2024 – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Luiz de Lima Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Luiz de Lima Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 003661-7A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 18.081,02 (dezoito mil, oitenta e um reais e dois centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 177/2024/DIPREFO/DGP [0541868](#); **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

PROCESSO TCE - AM Nº 004982/2024 - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, tendo por objeto programa de ampla cooperação e intercâmbio técnico-científico, em especial na área de meio ambiente, a ser desempenhada nas atividades fins do TCE/AM e da FUA, além da cooperação para realização do Projeto "III Simpósio Internacional sobre gestão ambiental e controle de contas públicas - O papel dos TCE's", com valor global de R\$1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais) e vigência de 01/01/2024 a 31/12/2026, nos termos da Minuta e do Plano de





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.13

Trabalho apresentados nos autos, observando as considerações propostas pela DICOI no Parecer Técnico Nº 103/2024/DICOI; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3. DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h12, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 439/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 16398/2023.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Wildson Paula de Trocano e Sá, matrícula nº 100.960-5D, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.
- 3- **Advogado:** Não Possui.
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 64/2024-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 6- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho nº 323/2024- GCMMELO, às fl 92/93, faz-se a devida correção, como segue, tomando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 03/04/2024, Edição nº 3284 Pag.6:

ONDE SE LÊ:

7.2 Determinar à Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM que comunique ao interessado, **Sr. Wilson Paula de Trocano e Sá**, os termos da presente Decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto, do Laudo Técnico





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.14

Conclusivo nº 4062/2023 – DICARP (fls. 64/74) e do sequente Acórdão, de modo que o mérito da Aposentadoria possa ser apreciado, consoante dispõe o art. 264, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

LEIA-SE:

7.2. Determinar à Diretoria da Primeira Câmara – DIPRIM que comunique ao interessado, Sr. **Wildson Paula de Trocano e Sá**, os termos da presente decisão, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 4062/2023-DICARP (fls. 64/74) e do sequente Acórdão, de modo que o mérito da Aposentadoria possa ser apreciado, consoante dispõe o art. 264, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 2206/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

1-**Processo TCE - AM nº 16434/2022.**

2-**Objeto:** Pensão por morte concedida ao Sr. Evani Filgueira Dantas, na condição de cônjuge da Sra. Maria Ely Ramires Feitosa, no cargo de gari, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

3-**Advogado:** Não Possui

4-**Unidade Técnica:** DICARP

5-**Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1008/2023-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.

7- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho a fl 57 faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 10/11/2023, Edição nº 3185 Pag.20:

ONDE SE LÊ:

2- **Objeto:** Pensão por morte concedida a **Sra. Evanir Filgueira Dantas**, na condição de cônjuge da Sra. Maria Ely Ramires Feitosa, no cargo de gari, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

7.1 Julgar ilegal o ato de concessão de Pensão por morte em favor do **Sr. Evanir Filgueira Dantas**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “b”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, uma vez que estão ausentes certidão de óbito, comprovante de





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.15

pagamento da última remuneração, dependência econômica do pensionista, declaração de acumulação de benefícios da ex-servidora e do interessado desta pensão e guia financeira;

7.2 Negar registro ao ato de concessão de Pensão por morte do **Sr. Evanir Filgueira Dantas**;

7.3 Dar ciência da decisão ao **Sr. Evanir Filgueira Dantas**; e

LEIA-SE:

2- Objeto: Pensão por morte concedida ao Sr. **Evani Filgueira Dantas**, na condição de cônjuge da Sra. Maria Ely Ramires Feitosa, no cargo de gari, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

7.1 Julgar ilegal o ato de concessão de Pensão por morte em favor do **Sr. Evani Filgueira Dantas**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “b”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, uma vez que estão ausentes certidão de óbito, comprovante de pagamento da última remuneração, dependência econômica do pensionista, declaração de acumulação de benefícios da ex-servidora e do interessado desta pensão e guia financeira;

7.2 Negar registro ao ato de concessão de Pensão por morte do **Sr. Evani Filgueira Dantas**;

7.3 Dar ciência da decisão ao **Sr. Evani Filgueira Dantas**; e

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUreiro DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 2207/2023 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 10227/2023.**
- 2- **Objeto:** Pensão por morte concedida ao Sr. Raimundinho Azumar Carneiro, na condição de cônjuge da Sra. Maria Nonata Marques de Souza, Prefeitura Municipal de Fonte Boa
- 3- **Advogado:** Não Possui
- 4- **Unidade Técnica:** DICARP
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1236/2023-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho a fl 68 faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 10/11/2023, Edição nº 3185 Pag.20:

ONDE SE LÊ:

2- Objeto: Pensão por morte concedida ao Sr. **Raimundo Azumar Carneiro**, na condição de cônjuge da Sra. Maria Nonata Marques de Souza, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

- 7.1 Julgar ilegal o ato de concessão de Pensão por morte em favor do **Sr. Raimundo Azumar Carneiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “b”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, uma vez que estão ausente comprovante de pagamento da última remuneração da ex-servidora, fundamento legal para a concessão da pensão, bem como o valor do benefício no ato de pensão e o primeiro comprovante de pagamento da pensão;
- 7.2 Negar registro ao ato de concessão de Pensão por morte do **Sr. Raimundo Azumar Carneiro**;
- 7.3 Dar ciência da decisão ao **Sr. Raimundo Azumar Carneiro**; e





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.17

LEIA-SE:

2- Objeto: Pensão por morte concedida ao Sr. **Raimundinho Azumar Carneiro**, na condição de cônjuge da Sra. Maria Nonata Marques de Souza, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

- 7.1 Julgar ilegal o ato de concessão de Pensão por morte em favor do **Sr. Raimundinho Azumar Carneiro**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “b”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM, uma vez que estão ausente comprovante de pagamento da última remuneração da ex-servidora, fundamento legal para a concessão da pensão, bem como o valor do benefício no ato de pensão e o primeiro comprovante de pagamento da pensão;
- 7.2 Negar registro ao ato de concessão de Pensão por morte do Sr. **Raimundinho Azumar Carneiro**;
- 7.3 Dar ciência da decisão ao Sr. **Raimundinho Azumar Carneiro**; e

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1385/2022 – SEGUNDA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 12786/2022.**
- 2- **Objeto:** Aposentadoria Voluntária do Sr. Udenei Crispim da Cruz, matrícula n.º 103.393-0D, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência H, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC.
- 3- **Unidade Técnica:** DICARP.
- 4- **Advogado:** Não possui.
- 5- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3613/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 6- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.18

De ordem do Exmo. Sr. Relator conforme Despacho às fls 153-155 faz-se a devida correção, como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 29/09/2022, Edição nº 2898 Pag.68m bem como da errata publicada no DOE de 18/05/2023, Edição nº 3057 Pag.84:

ONDE SE LÊ:

- 7.2 Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que:
- 7.2.1. retificar a guia financeira e o ato de pensão, de modo a atualizar o valor da **ATS**, levando em consideração o disposto na Súmula nº 24 TCE/AM;

LEIA-SE:

- 7.2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que:
- 7.2.1. retifiquem a guia financeira e o ato de pensão, de modo a incluir o valor da **Gratificação de Localidade – GL** nos proventos do interessado, levando em consideração o disposto na Súmula nº 24 TCE/AM;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de maio de 2024.


MIRIAM COUREIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2024.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 11393/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.19

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.JYMMY JABER DE ROLIM LINS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SEM COMPROMISSO. (MÍDIA)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): GREMIO DE RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SEM COMPROMISSO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, JYMMY JABER DE ROLIM LINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. JYMMY JABER DE ROLIM LINS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12572/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ANDERSON JOSE DE SOUSA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, ANNE PAIVA DE ALENCAR, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO À SEC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14343/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CELESTINO MARQUES VIEIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE URUCURITUBA, REFERENTE A PARCELA UNICA DO CONVENIO Nº. 102/2013, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): CELESTINO MARQUES VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS SRS. CELESTINO MARQUES VIEIRA E RÓBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11961/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRAD MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.20

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, DAVID NUNES BEMERGUY, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. DAVID NUNES BEMERGUY. APLICAR MULTAS AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. DAVID NUNES BEMERGUY. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15110/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 040/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ BRILHANTE.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ BRILHANTE, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, LUCIANA CABO VERDE CALMONT, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10014/2024

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ
OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. EDUARDO DE SOUZA MELO, MATRÍCULA Nº 189438-2A, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): EDUARDO DE SOUZA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10020/2024

ANEXOS: 13681/2020
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA VÂNIA DE ALMEIDA LEMOS, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO MENDONÇA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 27, NO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS CATEGORIA "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 039 DE 17 JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE JULHO DE 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
INTERESSADO(S): FRANCISCO MENDONÇA DE SOUZA, MARIA VÂNIA DE ALMEIDA LEMOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.21

PROCESSO Nº 10098/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ERNESTINA BARROZO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 001646-2B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2102/2023, PUBLICADO NO DOE EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ERNESTINA BARROZO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR À INTERESSADA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10197/2024

ANEXOS: 10492/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SERGIO HENRIQUE FERRETI, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MERY LOURDES FERRARY FERRETI, MATRÍCULA Nº 011594-0B, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20, LPL-IV, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2662/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MERY LOURDES FERRARY FERRETI, SERGIO HENRIQUE FERRETI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10290/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CILENE PEREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. ALFRED SAMUEL SILVA DOS ANJOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR MARCELO RIBEIRO DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 093.124-1 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 891/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CILENE PEREIRA DA SILVA, MARCELO RIBEIRO DOS ANJOS, ALFRED SAMUEL SILVA DOS ANJOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.22

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
06 DE MAIO DE 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 12877/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

NATUREZA: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

DENUNCIANTE: Diretorio Municipal do Partido do Movimento Democratico Brasileiro de Boa Vista do Ramos

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos (Denunciado) e Alexandre Macedo Ribeiro (Denunciante)

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO BRASIL S. A.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 587/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de **Denúncia com Pedido de Medida Cautelar** formulada pelo Movimento Democrático Brasileiro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Macedo Ribeiro em face da Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Ramos acerca de supostas irregularidades referente a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S. A.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.23

2. Relata o Denunciante que por tratar-se de ano eleitoral tal conduta é vedada, indo de encontro à legislação vigente, de modo que requer a penalização nos moldes da Lei complementar nº 101/2000.
3. Em sede de cautelar, requer a realização de auditoria nas prestações de contas do Município.
4. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

5. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.
6. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.
7. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia., o que resta preenchido pelo denunciante.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.





§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

11.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

11.2 OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

11.3 ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

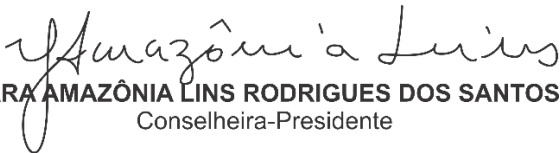




Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ADMINISTRATIVO

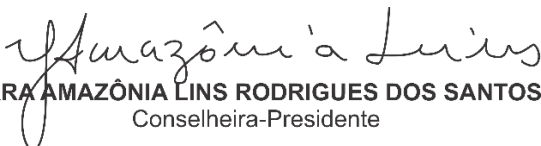
ERRATA Nº 2/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 71/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

ONDE SE LÊ: VI – SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE: VI – SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.26

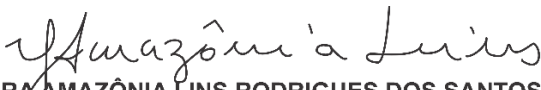
ERRATA Nº 3/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 73/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

ONDE SE LÊ: VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE: VI - SOLICITAR(...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

ERRATA Nº 4/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 74/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.27

ONDE SE LÊ:

VI - SOLICITAR (...) conceda o abono chamado “Family Day”, no dia 03/06/2024; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

VI – ESCLARECER ...

VII – Havendo ...

VIII - ESTABELECER ...

IX - DETERMINAR ...

LEIA-SE:

VI - SOLICITAR(...) conceda o abono chamado “Family Day”, no dia 03/06/2024 somente para os servidores designados nos **itens I e II**; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

VII – ESCLARECER ...

VIII – Havendo ...

IX - ESTABELECER ...

X - DETERMINAR ...

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

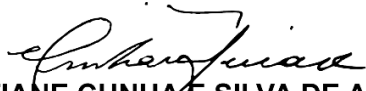

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.28


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

ERRATA Nº 5/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 75/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

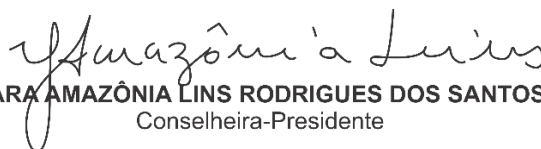
ONDE SE LÊ:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.29

ERRATA Nº 6/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 76/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

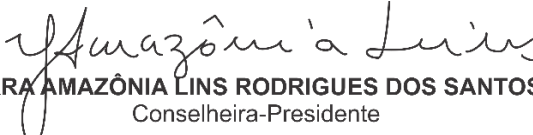
ONDE SE LÊ:

VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **11 (onze)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.30

ERRATA Nº 7/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 67/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

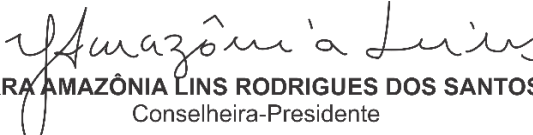
ONDE SE LÊ:

VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.31

ERRATA Nº 8/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 77/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

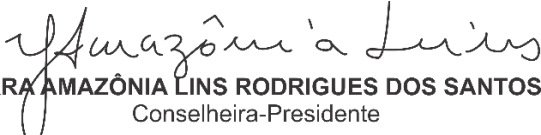
ONDE SE LÊ:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.32

ERRATA Nº 9/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 78/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

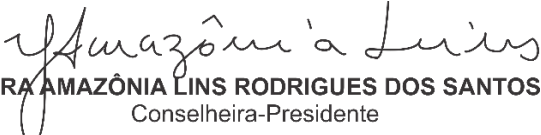
ONDE SE LÊ:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

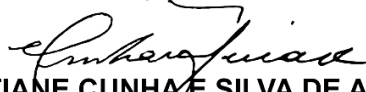
LEIA-SE:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.33

ERRATA Nº 10/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 80/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

ONDE SE LÊ:

I – DESIGNAR os servidores (...) para no período de **18/05/2024 a 24/05/2024** (...)

II – DESIGNAR o servidor (...) para no período de **18/05/2024 a 24/05/2024** (...)

III – DESIGNAR o servidor (...) para no período de **18/05/2024 a 24/05/2024** (...)

VII - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

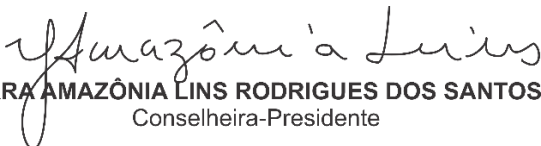
I – DESIGNAR os servidores (...) para no período de **16/05/2024 a 22/05/2024** (...)

II – DESIGNAR o servidor (...) para no período de **16/05/2024 a 22/05/2024** (...)

III – DESIGNAR o servidor (...) para no período de **16/05/2024 a 22/05/2024** (...)

VII - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ERRATA Nº 11/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 81/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

ONDE SE LÊ:

I – DESIGNAR os servidores (...) para no período de **25/05/2024 a 30/05/2024** (...)

II – DESIGNAR o servidor (...) para no período de **25/05/2024 a 30/05/2024** (...)

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

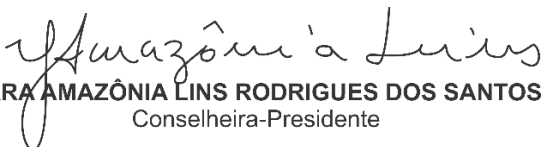
LEIA-SE:

I – DESIGNAR os servidores (...) para no período de **23/05/2024 a 30/05/2024** (...)

II – DESIGNAR o servidor (...) para no período de **23/05/2024 a 30/05/2024** (...)

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.35

ERRATA Nº 12/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 79/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 02/05/2024;

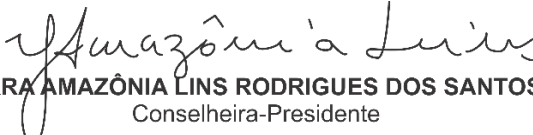
ONDE SE LÊ:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

V - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.36

ERRATA Nº 13/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 70/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

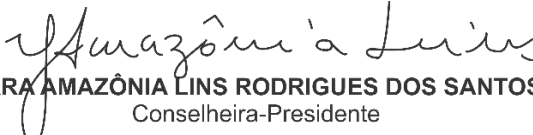
ONDE SE LÊ:

VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

VI - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.37

ERRATA Nº 14/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 69/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

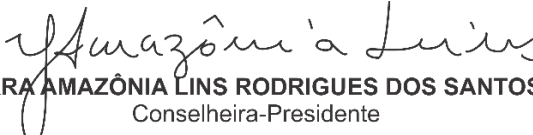
ONDE SE LÊ:

VII - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

LEIA-SE:

VII - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.38

ERRATA Nº 15/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 68/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2024;

ONDE SE LÊ:

VII - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

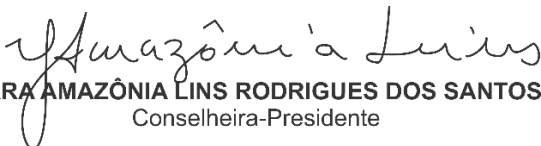
VIII – CONCEDER (...) em favor do servidor **Stanley Scherrer de Castro Leite** – matrícula: 001.329-3A (...);

LEIA-SE:

VII - SOLICITAR (...) bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **17 (dezesete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER (...) em favor do servidor **José Raimundo Maquiné Júnior** – matrícula: 001.810-4A (...);

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.39

PORTARIA Nº 97/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 76/2024/DEAOP/SECEX (Processo SEI 2997/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior** - matrícula: 000.701-3A; **Igor Ângelo Monteiro** - matrícula 003.880-6A; **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula: 004.103-3A; **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula: 004.061-4A; **Mauroi Correa Lustosa** – matrícula: 000.255-0A e **Elias Cruz da Silva** – matrícula: 001.336-6A, em comissão, sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para iniciarem os trabalhos referentes à **Auditoria Operacional na Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS**, nas fases de **Planejamento e Execução**, no período de **15/05/2024 a 20/12/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.40

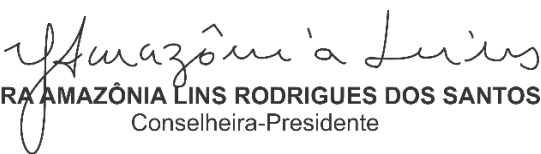
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII – DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 98/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.41

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 91/2024-GPDGP.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 105/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, **Márcia Helena Batista Marinho** – matrícula: 002.739-1B e **Paulo Roberto da Silveira Lima** – matrícula: 000.029-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady – SPA Zona Norte** (Processo Spede Nº 12.069/2024), no período de **06/05/2024 a 10/05/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 06 de maio de 2024


Edição nº 3307 Pag.42

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 99/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.43

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 91/2024-GPDGP.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 105/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Márcia Helena Batista Marinho** – matrícula: 002.739-1B, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A e **Paulo Roberto da Silveira Lima** – matrícula: 000.029-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Serviço de Pronto Atendimento Danilo Côrrea – SPA Danilo Côrrea** (Processo Spede Nº 12.165/2024), no período de **07/05/2024 a 10/05/2024**;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Manaus, 06 de maio de 2024

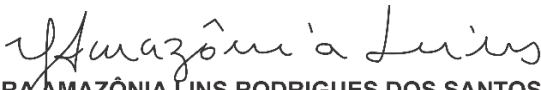
Edição nº 3307 Pag.44

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 100/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.45

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 48/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras **Talita dos Santos Belchior Teixeira** – matrícula: 001.476-1A e **Michele Apolônia Sobreira** – matrícula: 001.809-0A para, no período de **07/05/2024 a 14/05/2024**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Controladoria-Geral do Município** (Processo Spede N.º 11.669/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelas mencionadas servidoras, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem as servidoras acima citadas do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



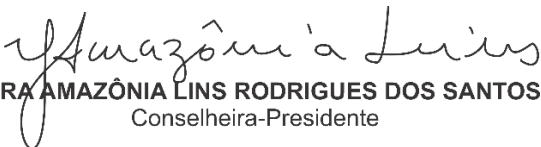
Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.46

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 101/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.47

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 48/2024/DICAMM/SECEX (Processo SEI 6017/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR as servidoras **Talita dos Santos Belchior Teixeira** – matrícula: 001.476-1A, **Maria Angélica de Jesus Ribeiro** - matrícula: 002.323-0A e **Michele Apolônia Sobreira** – matrícula: 001.809-0A para, no período de **15/05/2024 a 24/05/2024**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Procuradoria-Geral do Município de Manaus** (Processo Spede N.º 11.885/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelas mencionadas servidoras, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem as servidoras acima citadas do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



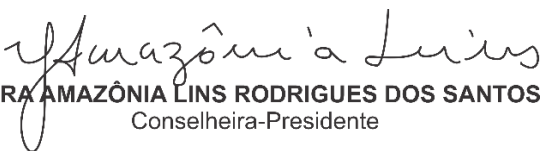
Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.48

fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 102/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.49

CONSIDERANDO o Memorando N° 107/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 7677/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 336/2024/SECEX (Processo SEI 7677/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A para, no período de **13/05/2024 a 17/05/2024**, realizar acompanhamento pós-obra *in loco* na Duplicação da Estrada do Tatumã (Anel Azul), objeto do **Contrato N.º 144/2023** da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra**, a fim de verificar a existência e o cumprimento do plano de manutenção, bem como acompanhar se, durante o prazo de garantia, houve adoção de medidas para exigir a correção dos problemas verificados nas obras públicas;

II - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



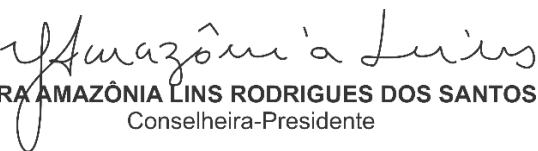
Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.50

fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 103/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.51

CONSIDERANDO o Memorando N° 111/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 7763/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 337/2024/SECEX (Processo SEI 7763/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A para, no período de **13/05/2024 a 17/05/2024**, realizar acompanhamento pós-obra *in loco* na construção de obra de arte especial da trincheira localizada no cruzamento entre a Avenida Constantino Nery e as ruas João Valério e Pará, objeto do **Contrato N.º 008/2019** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf**, a fim de verificar a existência e o cumprimento do plano de manutenção, bem como acompanhar se, durante o prazo de garantia, houve adoção de medidas para exigir a correção dos problemas verificados nas obras públicas;

II - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



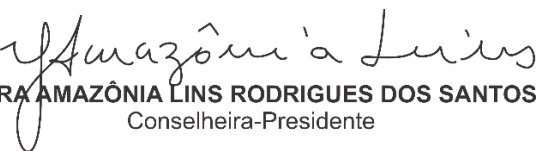
Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.52

fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 104/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Informação nº 48/2024/SECEX/GP e seus anexos (Processo SEI 4557/2024);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 2734/2024/GP (Processo SEI 4557/2024);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.53

CONSIDERANDO o Despacho Nº 350/2024/SECEX (Processo SEI 4557/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR comissão, composta pelos servidores listados abaixo, para realizar Visitas de Instrução relacionadas à estruturação para aplicação do Sistema de Fiscalização à Distância – TELEAUDITORIA no Grupo de Municípios 2 e 3, que são compostos pelos municípios de Anamá, Anori, Careiro da Várzea, Codajás, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã, visando realizar a operacionalização do sistema, no período de **12/05/2024 a 25/05/2024**;

SERVIDORES	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS
Gabriel da Silva Duarte – Coordenador	002.196-2A	12/05/2024 a 25/05/2024 – 14 dias
Arlesson de Souza dos Anjos – Membro Setin	001.898-8A	12/05/2024 a 18/05/2024 – 07 dias

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de relatório acerca dos pontos apontados por ocasião da visita técnica;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, nos períodos acima mencionados, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **14 (catorze)** diárias para o coordenador, bem como **07 (sete)** diárias ao membro da Setin, ambos citados no **Item I**, conforme cronograma acima;

V – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Gabriel da Silva Duarte** – matrícula: 002.196-2A, natureza das despesas **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.54

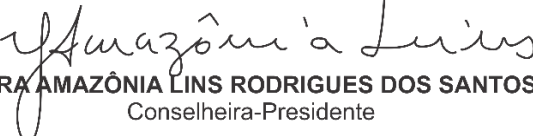
VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para as visitas, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive à entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos apontados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA DE SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 105/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 112/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 7789/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 338/2024/SECEX (Processo SEI 7789/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A para, no período de **03/06/2024 a 07/06/2024**, realizar acompanhamento pós-obra *in loco* nas obras de macro e micro drenagem, esgoto sanitário, pavimentação, urbanização, paisagismo e iluminação pública, no treco compreendido entre a Avenida Leonardo Malcher e Rua Parintins, em Manaus, objeto do **Contrato N.º 15/2019 da Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugpe**, a fim de verificar a existência e o cumprimento do plano de manutenção, bem como acompanhar se, durante o prazo de garantia, houve adoção de medidas para exigir a correção dos problemas verificados nas obras públicas;

II - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.56

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.57

PORTARIA Nº 106/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 110/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 7762/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 205/2024/SECEX (Processo SEI 7762/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A e **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A para, no período de **20/05/2024 a 24/05/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem acompanhamento pós-obra *in loco* na construção do Complexo Viário do Manôa, objeto do **Contrato N.º 43/2019** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf**, a fim de verificar a existência e o cumprimento do plano de manutenção, bem como acompanhar se, durante o prazo de garantia, houve adoção de medidas para exigir a correção dos problemas verificados nas obras públicas;

II - AUTORIZAR a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.58

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIA Nº 107/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/03/2024);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 28/2024/DEAS/SECEX (Processo SEI 7965/2024);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 343/2024/SECEX (Processo SEI 7965/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Luciano Simões de Oliveira** – matrícula: 001.895-3A, **Thabita Sousa Costa** - matrícula: 004.151-3A, **Ramsés da Silva Louzada** - matrícula: 003.884-9A, **Hugo Luiz da Silva Lima** - matrícula: 004.199-8A e **Wendell de Oliveira Cardoso** – matrícula: 003.881-4A em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem auditoria especial no Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste, referente aos contratos nºs 64/2011 e 06/2016 firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde (antiga SUSAM) e o Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas - ICEA, no período de **14/05/2024 a 24/05/2024**, com o objetivo de atender aos critérios e determinações contidas nos autos do Processo SPEDE nº 13067/2017, que trata da Representação n.º 55/2017-MPC-RMAM, formulada pelo Ministério Público de Contas, com objetivo de apurar a legalidade, eficiência e economicidade dos contratos firmados;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.60

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

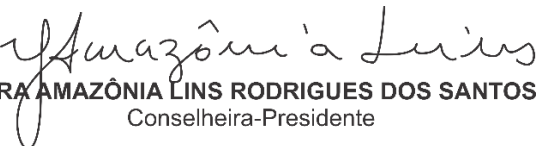
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.61

PORTARIA Nº 630/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 50/2024/GCMARIOMELLO/TP, datado de 29.04.2024, constante no Processo SEI n.º 007706/2024;

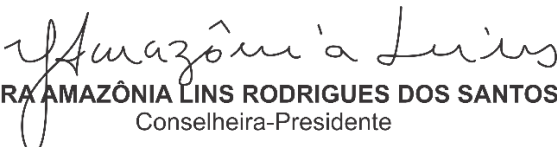
R E S O L V E:

CESSAR os efeitos das Portarias, abaixo, a contar de 01.05.2024:

- Portaria n.º 94/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022, publicada no DOE de mesma data;
- Portaria n.º 390/2022-GPDRH, datada de 23.05.2022, publicada no DOE de 24.05.2022;
- Portaria n.º 214/2024-GPDGP, datada de 07.02.2024, publicada no DOE de mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 103/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria n.º 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.62

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:


Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **MICHELLE DE FREITAS BISOOLI**, matrícula 004.423-7A, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 59/2022, (Processo SEI nº 010702/2022-SEI/TCE/AM)**, que tem por objeto o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissionais da Fundação Getúlio Vargas - FGV, por meio de edital, processo seletivo e curso de Mestrado Profissional em Administração Pública (MAP), com fundamento legal no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que entre sim celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, a contar do dia 01 de abril de 2024.

Art. 2º - RETIRAR da Portaria Fiscal/Gestor nº 136/2023 a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNAÇÃO**, matrícula 001.400-1A, da função de fiscal do Contrato nº 59/2022

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 146/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.63

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 001242-4A, e **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula nº 001237-8A para atuar como **FISCAL**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A para atuarem como **GESTORES** do **Termo de Contrato 34 (0551563)**, a Empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 00.000.028/0001-29, prestar serviços de fornecimento de assinatura anual da plataforma Target GEDWeb, com 200 Normas Brasileiras (ABNT/NBR/NBRISO) e Normas Mercosul, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 8.400.00** (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Termo de Contrato 34/2024

- 1. Data:** 22/04/2024.
- 2. Processo Administrativo:** (002364/2022) (ADM - Contratação de Serviço) - SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Contrato 34 (0551563).
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 5. Contratada:** **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 00.000.028/0001-29, apresentada legalmente pelo Sr. Maurício Ferraz de Paiva.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.64

- 6. Objeto:** objetivando o fornecimento da assinatura anual da plataforma Target GEDWeb, com 200 Normas Brasileiras (ABNT/NBR/NBRISO) e Normas Mercosul, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 7. Vigência:** 12 (seis) meses, contados de 22/04/2024 a 21/04/2025.
- 8. Valor global:** R\$ 8.400.00 (oito mil e quatrocentos reais);
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos Ordinários); Nota de empenho nº **813/2024** (0551261), emitida em **18/04/2024**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2024

- 1. Data:** 02/05/2024.
- 2. Processo Administrativo:** 004621/2024-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Repactuação de Contrato nos termos do art. 6º, inciso LIX c/c art. 25, § 8º, II; art. 135, todos da Lei nº 14.133/2021
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 5. Contratada:** Alpha Tech Construções e Manutenção LTDA, CNPJ: 03.039.154/0001-85, representada por sua sócia administrativa, Sra. Samara Duarte Menezes
- 6. Objeto:** Repactuação do Contrato nº 03/2024, decorrente das **Convenção Coletiva de Trabalho: AM000344/2023** (abrangendo a categoria de **MOTORISTA DE CARRO PESADO** (referente ao valor do Auxílio Alimentação - Cláusula 12º, § 1º); **AM000551/2023** (abrangendo as categorias **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** e de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, referente ao valor do salário base); **AM000563/2023** (abrangendo as categorias de **Agente de Cerimonial, Apontador, Artífice, Ascensorista, Assessor(a) de Cerimonial, Assistente Administrativo, Copeiro, Eletricista, Garçom, Recepcionista e Sonoplasta**).
- 7. Vigência:** 02/01/2024 a 1º/01/2025.
- 8. Valor global:** O valor da presente Repactuação será de R\$ 754.806,33 (setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos)
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa: 33.90.37.99; Fonte de Recursos: 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2024NE0000928, emitida em 29/04/2024, no valor





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.65

de R\$ 691.520,94 (seiscentos e noventa e um mil quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), para arcar com as despesas no ano corrente, visando a repactuação contratual.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

PROCESSO nº 006083/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 6083/2024 que trata de contratação da empresa **IOC Capacitação Ltda**, CNPJ 10.825.457/0001-99, para ministrar o curso de PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA Atualizado com a Lei nº 14133/2021, IN/SEGES nº 58/2022 e IN/SEGES nº 81/2022, a ser ministrado pelo Prof. Ricardo F. Brito, no período de 22/05 a 24/05/2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, na modalidade presencial, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, constante no Despacho 2465/2024/GP (0545881), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 744/2024/DIORF (0546132), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 757/2024/DIJUR e 109/2024/DICOI (0546933 e 0547129), ambos favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.66

RESOLVE:

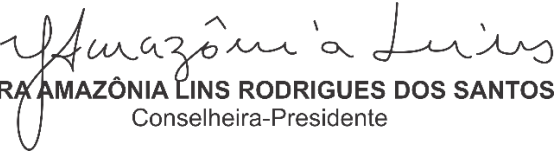
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação **da empresa IOC Capacitação Ltda**, com carga horária de 20 (vinte) horas, no valor de **R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)**, para ministrar o curso de PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA Atualizado com a Lei nº 14133/2021, IN/SEGES nº 58/2022 e IN/SEGES nº 81/2022, no período de 22/05/2024 a 24/05/2024, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação **da empresa IOC Capacitação Ltda**, com carga horária de 20 (vinte) horas, no valor de **R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)**, para ministrar o curso de PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA Atualizado com a Lei nº 14133/2021, IN/SEGES nº 58/2022 e IN/SEGES nº 81/2022, no período de 22/05/2024 a 24/05/2024, de forma presencial, nas dependências deste TCE/AM, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

PROCESSO nº 006367/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.67

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 001/2024/AOSTC (0545218) formulada pelos servidores Vinícius Medeiros Vieira Dantas e Priscila de Almeida Hayden Simões, Presidente e Vice-Presidente da Associação Olímpica Esportiva dos Servidores dos Tribunais de Contas do Estado do Amazonas- AOSTC/AM;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito, conforme teor do Despacho nº 2720/2024/GP (0550207);

CONSIDERANDO a Informação nº 799/2024/DIORF/SEGER (0550511), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 140/2024/DICOI (0556439) e o Parecer nº 856/2024/DIJUR (0554711), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

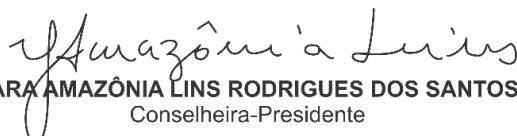
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **Associação Nacional Olímpica Recreativa Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - ANOSTC**, CNPJ: 33.083.713/0001-15, referente ao custeio de 120 (cento e vinte) inscrições dos atletas da delegação do Amazonas, a ser realizado na cidade de Palmas-TO, no período de 22 a 29/09/2024, no valor unitário de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) cada, totalizando a despesa no valor de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** na Natureza de Despesa 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da **Associação Nacional Olímpica Recreativa Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil - ANOSTC**, CNPJ: 33.083.713/0001-15, referente ao custeio de 120 (cento e vinte) inscrições dos atletas da delegação do Amazonas, a ser realizado na cidade de Palmas-TO, no período de 22 a 29/09/2024, no valor unitário de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) cada, totalizando a despesa no valor de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** na Natureza de Despesa 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



CAUTELAR

PROCESSO: 12.829/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PHENICIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONTRATO N. 009/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Phenicia Engenharia e Comércio Ltda, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no Termo de Contrato n. 009/2023, o qual possui como objeto a Construção do Piabódromo Parque-Cidade dos Peixes no Município de Barcelos/AM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 571/2024 – GP (fls. 92/94), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Barcelos, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.69

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa Phencia Engenharia e Comércio Ltda, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.





Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela empresa Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa Phenicia Engenharia e Comércio Ltda afirma que celebrou o Termo de Contrato n. 009/2023, com a Prefeitura Municipal de Barcelos, objetivando a construção do Piabódromo Parque-Cidade dos Peixes no Município de Barcelos/AM.

Contudo, a empresa Representante aduz que firmou o mencionado contrato, com o prazo inicial de execução firmado em 210 (duzentos e dez) dias – início em 15 de fevereiro de 2023 e previsão de término em 12 de setembro de 2023, e, diante de 02 (duas) prorrogações contratuais o prazo do mesmo foi estendido até junho de 2024, porém, narra a empresa Representante que a Prefeitura Municipal interrompeu de forma abrupta e unilateral a continuidade da obra em tela.

Alega que **NÃO** houve formalização de rescisão unilateral por parte da municipalidade e que os prejuízos que estão sendo gerados são vultosos, pois a Prefeitura estaria, supostamente, se aproveitando dos equipamentos e materiais da Representante sem qualquer compensação financeira com a empresa Representante, motivo pelo qual requer a continuidade do Termo de Contrato em referência.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que **NÃO HÁ COMO AFIRMAR** de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.71

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Barcelos/AM**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa Phenicia Engenharia e Comércio Ltda, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.





Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.72

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente à empresa Phenicia Engenharia e Comércio Ltda**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação ao responsável pela Prefeitura Municipal de Barcelos/AM – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de maio de 2024

Edição nº 3307 Pag.73



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

